

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, parágrafo 1º)

I – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Fundo Municipal da Saúde de Palmitos
CNPJ:	11.420.595/0001-50
Endereço:	Rua Osvaldo Cruz, s/n
Telefone:	(49) 3647 0171
E-mail	saude@palmitos.sc.gov.br
Sítio Eletrônico:	www.palmitos.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis

Nome: Chirlei Steffens	Cargo/Função: Secretária		
CPF: 029.552.119-82	Endereço Residencial: Av. Brasil nº 95 – apto. 101	E-mail: saude@palmitos.sc.gov.br	
Período de Gestão: 2017-2020	Ato de Nomeação/data Portaria nº 0384/2020	Ato de Exoneração/data –	

c) Estrutura Organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:

No Município a estrutura administrativa está amparada na lei complementar nº 013/2008, de 25 de janeiro de 2008.

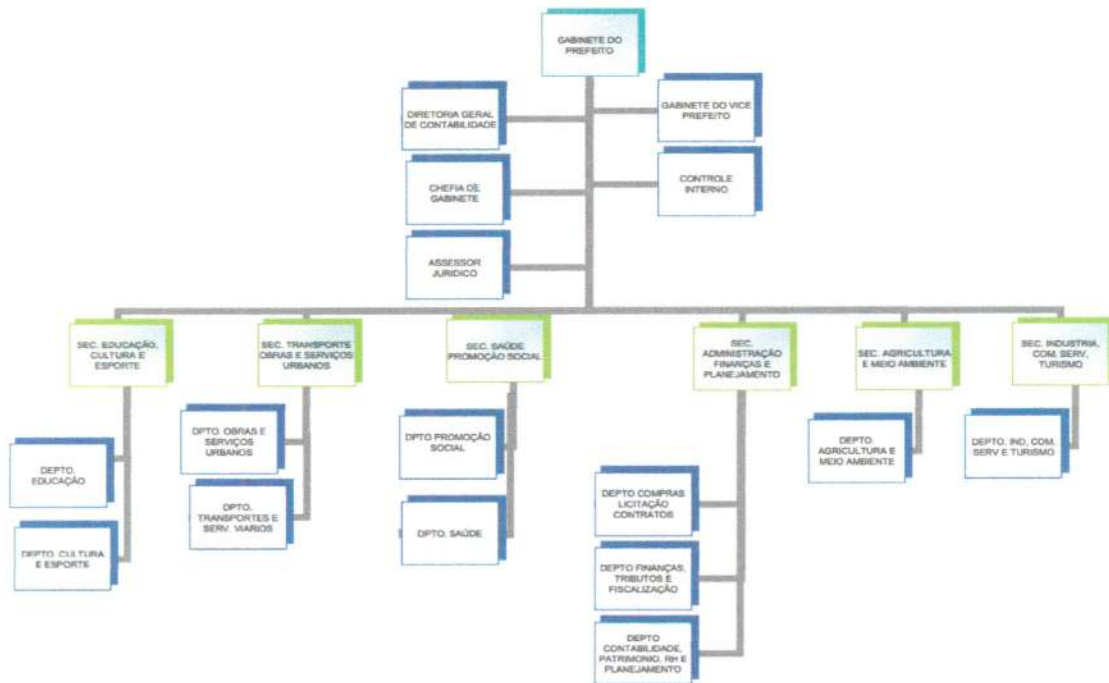
“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, PLANIFICA AS CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Palmitos, bem como as ações do Governo Municipal, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, em obediência aos seguintes princípios:

- I. **Legalidade:** que consiste que todos os atos da administração pública sejam baseados na Lei;
- II. **Impessoalidade:** que consiste em assegurar a todos os administrados os mesmos direitos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza;
- III. **Moralidade:** impõe que os atos sejam amparados por lei e aprovados pela moral comum. Dessa forma, os atos administrativos devem estar imbuídos de um substrato moral e ético, de forma que uma vez praticados não conflitem com a legislação, tão pouco sejam reprovados pela maioria da sociedade;
- IV. **Publicidade:** que consiste na obrigação de divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela administração municipal, direta ou indireta, para o conhecimento, controle e início de seus efeitos;
- V. **Eficiência:** diz respeito à relação entre a produção de bens e serviços públicos e os recursos utilizados ou produzidos para alcançá-los, ou seja, está relacionado ao alcance dos objetivos

com o melhor uso produtivo possível dos bens, recursos humanos, tecnológicos e financeiros.

De forma funcional, a estrutura básica elementar é compreendida conforme detalhamento a seguir:



Na unidade, também atua o seguinte conselho:

Conselho Municipal de Saúde	Lei nº 2.569 de 20 de abril de 2001 Lei nº 3.949/2017 - altera o artigo 3º da Lei nº 2.569/2001.
<p>Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal.</p> <p>Competências do CMS:</p> <p>I – Definir as prioridades de Saúde;</p> <p>II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;</p> <p>III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;</p> <p>IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;</p> <p>VI – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;</p> <p>VII – O(A) Secretário(a) Municipal da Saúde é membro nato do CMS;</p> <p>VIII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;</p>	

IX – O CMS terá composição paritária entre representantes do Governo, Prestador de Serviços, Profissionais da Saúde e os Usuários do sistema.

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Lei Estadual nº 133 de 30 de dezembro de 1953 – Cria o Município de Palmitos.
- Lei Orgânica do Município de Palmitos de 21 de janeiro de 2008.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1 e 2 – Planejamento e Execução dos programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Cód	Programas e ações Função, subfunção, programa/ação	Previsão Financeira	Execução Financeira	Diferença	
				Financeira	
				Nominal	%
2024	Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	2.711.000,00	3.174.317,98	- 463.317,98	117,09
2025	Manutenção dos Programas ESF/ACS/Saúde Bucal	3.111.800,00	3.170.082,19	-58.282,19	101,87
2026	Manutenção do CAPS- Centro de Apoio Psicossocial	820.700,00	459.196,50	361.503,50	55,95
2027	Manutenção Assistência Farmacêutica	583.500,00	680.861,01	- 97.361,01	116,69
2064	Manutenção Atividades Conselho Municipal de Saúde	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
1020	Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente	32.000,00	257.730,66	- 225.730,66	805,41
1025	Construção/ampliação e reforma de unidade de saúde	30.000,00	212.602,41	- 182.602,41	708,67
2059	Manutenção das atividades do SAMU	380.000,00	352.104,10	27.895,90	92,66
2060	Manutenção das atividades do CEO	665.000,00	498.805,67	166.194,33	75,01
2072	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade	2.445.509,69	3.430.229,44	- 984.719,75	140,27
2028	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	172.700,00	89.777,86	82.922,14	51,98

2029	Manutenção do Programa da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	260.000,00	283.748,33	- 23.748,33	109,13
------	---	------------	------------	-------------	--------

Durante a execução orçamentária do exercício, muitas são as necessidades que surgem e se tornam prementes, obrigando o Município a rever o planejamento inicial, demandando alocação de recursos em ações específica em detrimento das inicialmente pactuadas, não obstante, a grave crise financeira que se instalou, aliada à crescente demanda da população por serviços públicos essenciais, obrigou-se a alterar significativamente as metas de investimentos para podermos suprir despesas de custeio daí decorrentes.

3 – Contingenciamento de despesas no exercício:

Decreto n°	Despesa	Valor	Razões	Efeitos/Consequências
<i>Sem informações a relatar</i>				

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento
<i>Sem informações a relatar</i>		

5- A razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos
<i>Sem informações a relatar</i>		

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

3.a) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IXm CF), conselheiros tutelares e estagiário, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria n° TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

3.b) Demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês.

Item “facultativo” para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 conforme Portaria n° TC 6/2021 de 20 de janeiro de 2020.

3.c) demonstrativo dos benefícios previdenciários, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de